



26130000007307



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 1053/2026 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 22 de maio 2026.

Assunto: Consulta no Pregão Eletrônico nº 9106/2026

Processo Administrativo: 26/1300-0000730-7

O DELIC/CELIC encaminha o presente expediente a esta Assessoria da Procuradoria Setorial para emitir posicionamento acerca de atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa HBR Incorporadora Ltda para fins de habilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 9106/2026.

Pois bem.

Em verdade, esta Assessoria Jurídica já se manifestou exatamente sobre esta questão no âmbito da Informação nº 0218/2026 – ASJUR/CELIC, que se trata da análise de um recurso administrativo interposto no transcurso do Pregão Eletrônico nº 9034/2025.

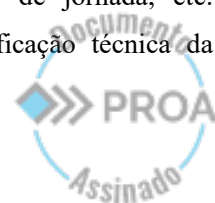
Transcreve-se:

“2.2 Quanto à qualificação técnica

Quanto a este ponto, tem-se que o pregoeiro do presente certame entendeu que os atestados apresentados se refeririam a postos por empreitada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Assim, os atestados apresentados não demonstrariam os elementos essenciais da terceirização de mão de obra: continuidade, dedicação exclusiva, gestão administrativa permanente, substituição de pessoal, controle de jornada, etc. Portanto, seriam insuficientes para a demonstração da qualificação técnica da licitante.

Pois bem.





Não obstante a recorrente ter trazido à discussão que tais atestados teriam servido como instrumento de habilitação em procedimento licitatório similar, não há nenhuma comprovação, sob a ótica técnico-jurídica, que esses atestados não seriam referentes a empreitada.

A análise jurídica que ocorreu no certame (Pregão Eletrônico) de nº 9372/2025 se limitou, tão somente, a analisar o lapso temporal do somatório dos atestados apresentados, não servindo, portanto, para comprovar que não se refeririam a contratos de empreitada.

Ainda, ressalta-se que a eventual habilitação da recorrente em outro certame não vincula a decisão no presente procedimento, uma vez que cada licitação possui autonomia própria.

Dessa forma, entende-se pelo afastamento da alegação.”

Ante os transcritos, considera-se respondida a consulta formulada.

Contudo, à consideração superior.

EDUARDO ANTUNES BENEDUZI

Analista Jurídico Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC





26130000007307

Nome do documento: Info 1053 EB - Consulta DELIC PE 9106 2026 - Proa 261300-0000730-7 - aceite de atestados.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Eduardo Antunes Beneduzi	SPGG / ASJUR/CELIC / 4924126	22/05/2026 11:02:05
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	01/06/2026 15:26:23
Simone Melara Simões	SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265	01/06/2026 16:02:12

